



-PORTARIA Nº 38, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025 -

(Dispõe sobre a suspensão temporária de expediente em período integral no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências).

DANIEL TRIDICO ARROIO, Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO, especialmente, o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 205, de 26 de Março de 2020;

DETERMINA:

Art. 1º Ficam suspensos, temporariamente, o expediente em período integral e todos os trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Fernandópolis, no interstício compreendido entre os dias 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026.

§ 1º No mesmo período ficarão suspensos, igualmente, os prazos para manifestações e procedimentos juntos a esta Edilidade, nos termos do art. 230 da Resolução nº 05, de 05 de dezembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernandópolis).

§ 2º Em casos de urgência, mediante interesse público devidamente justificado, poderá o Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis convocar sessão extraordinária e/ou solene para deliberação de assuntos específicos, nos termos regimentais.

Art. 2º Não se enquadram na suspensão dos trabalhos de que trata o artigo anterior, os serviços de vigilância patrimonial da sede do Poder Legislativo Municipal (“Palácio 22 de Maio – Prefeito Edison Rolim”), mantendo-se a vigilância permanente em conformidade com a escala de trabalho dos Agentes de Segurança Legislativo e/ou servidores terceirizados, previamente estabelecida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, adotando-se as providências de praxe.

Fernandópolis – SP, 08 de dezembro de 2025

**- Vereador DANIEL TRIDICO ARROIO -
Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis**

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Fernandópolis/SP.

**- DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA -
Técnica Legislativa**



PORTARIA Nº 39, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

DANIEL TRIDICO ARROIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º O horário de **EXPEDIENTE** de funcionamento da Câmara Municipal, durante o período de recesso legislativo, no interstício compreendido entre os dias 05 a 30 de janeiro de 2026, obedecerá aos seguintes critérios:

I – Jornada Regular de Recesso: segunda a sexta-feira, das 8h às 13h00min (servidores e colaboradores de serviços de limpeza e copeiragem);

II – Jornada Extraordinária de Recesso: a ser definida por determinação da Presidência, para todos os cargos efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Fernandópolis, quando a natureza dos serviços ou razões de urgência e necessidade indiquem a imprescindibilidade de modificação da jornada regular de recesso.

§1º Ficam os servidores autorizados a ingressarem até 30 (trinta) minutos após o início do expediente previsto no inciso I do caput deste artigo, desde que o período abreviado de trabalho seja compensado com acréscimo da jornada laboral ao final do expediente regular diário.

§2º É vedada a compensação diária de horário por período superior ao previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º Os serviços relativos à limpeza, conservação e asseio do prédio públicos serão prestados dentro dos horários de jornada regular de trabalho de que trata o inciso I do art. 1º deste ato normativo, vedada a imputação de descontos salariais ou alterações de contrato laboral dos colaboradores em virtude da modificação temporária da jornada

§1º Os serviços de vigilância (controle de acesso) obedecerão aos horários já expressamente previstos no instrumento contratual vigente, não se enquadrando na jornada de recesso de que trata esta portaria.

§2º A alteração da jornada de funcionamento da Câmara no período de recesso parlamentar não modificará as obrigações e deveres dos fornecedores e prestadores de serviços contínuos contratados por esta Edilidade, que ficam obrigados a manterem a regularidade da execução contratual, na forma previamente ajustada.

Art. 3º Nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos não haverá expediente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Segunda, 08 de Dezembro de 2025

Ano VII - Edição nº 379

Página 3

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

Fernandópolis, 08 de dezembro de 2025.

DANIEL TRIDICO ARROIO
Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis

REGISTRADA E PUBLICADA JUNTO AO DIÁRIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, NA DATA SUPRA.

DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA
Técnica Legislativa

